

AO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITOS - DO ESTADO DE SANTA CATARINA

À COLETA COMISSÃO JUNGADORA

Processo Licitatório nº 036/2019

Pregão Eletrônico nº 001/2019

Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.879.3318/0001-44 com sede na Rua Cristóvão Colombo, 221-E, Bela Vista, Chapecó-SC, por seus representantes legais, abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, apresentar:

Recurso Administrativo

Em desfavor da empresa **Bertinato Máquinas Eireli- EPP**, nos seguintes termos:

Antes de indicar os pontos objetivos que motivam o presente recurso, é importante lembrar dos princípios que regem os processos licitatórios, e também, a própria administração pública.

Deve-se sempre garantir em qualquer processo administrativo a execução desses princípios, tais como, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme emana o artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e artigo 3º da Lei 8.666/1993.

E para que esses princípios norteadores sejam devidamente observados nos processos de licitações, é essencial que se preze pela observância da vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, o edital.





Mantomac[®]

máquinas, peças e serviços

O edital é para licitação a lei entre as partes, ele deve ser observado até o fim do certame, é nele que se encontra as regras que garantem a igualdade entre os concorrentes, e que traz a segurança necessária ao órgão licitador.

E por ser leis entre as partes, uma vez deixado de lado, deve-se tomar as devidas providências, pois se durante o processo licitatório os participantes deixarem de cumprir os requisitos exigidos no instrumento convocatório, ou não apresentarem documentos requeridos, esses devem ser imediatamente inabilitados e excluídos do certame, conforme o que preceitua o art. 48, Inciso I, da Lei 8666/93 " Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação."

Pelo exposto, passa-se à apresentação dos motivos que indicam a desclassificação da empresa Bertinato Máquinas Eireli- EPP no presente pregão.

O Anexo I do pregão eletrônico 01/2019, traz a discriminação do objeto requerido pelo Município de Palmitos, onde há especificações mínimas quanto ao motor, que ao ver da municipalidade, deve ser um "[...] Motor TIER III, **da mesma marca do fabricante ou do grupo do fabricante da máquina ofertada**, com 04 cilindros, potência de 97 hp, rotação nominal de 2.200 rpm[...]".

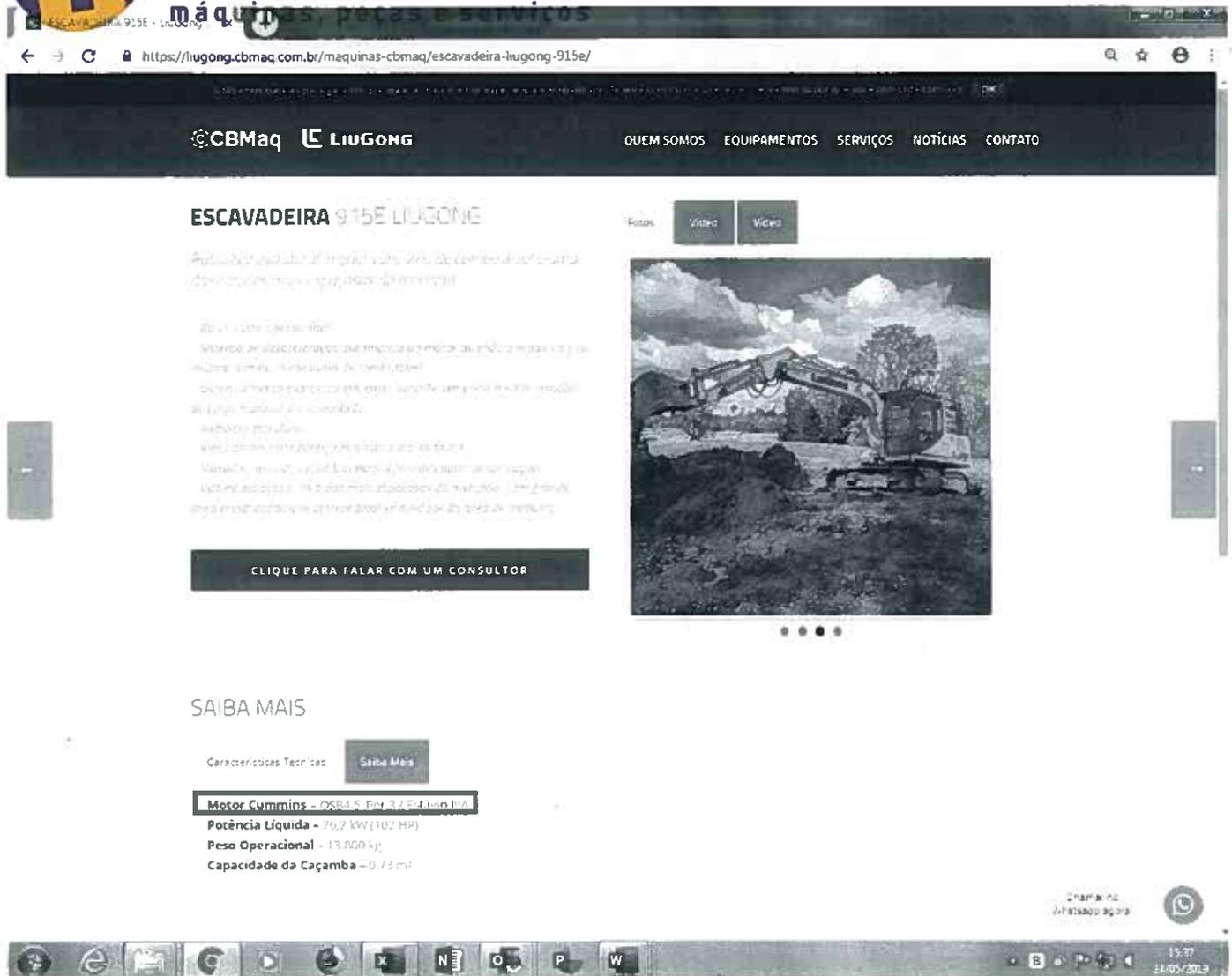
Mas após a inabilitação e desclassificação da empresa vencedora Engepeças Equipamentos Ltda., e classificação da empresa Bertinato Máquinas Eireli- EPP, foi constatado que o objeto apresentado por essa não equivale ao requerido no edital.

Uma vez que, a máquina ofertada é fabricada pela LiuGong e o seu motor é Cummins, como demonstra a própria fabricante em seu site:



Mantomac®

máquinas, peças e serviços



(Figura I: fonte LiuGong Disponível em : <<https://liugong.cbmaq.com.br/maquinas-cbmaq/escavadeira-liugong-915e/>>. Acessado em : 24 de maio de 2019.)

Ainda, é preciso apresentar que no ramo empresarial não há indícios de que a LiuGong e a Cummins sejam do mesmo grupo empresarial, haja vista que, conforme cita a própria Cummins em seu site, a Liugong é apenas uma cliente e parceira da empresa. (Figura II)

Isso também pode ser averiguado na reportagem da revista Auto Indústria:

A primeira unidade do motor QSB 6.7 produzido na fábrica da Cummins em Guarulhos (SP) foi entregue ao cliente chinês LiuGong, fabricante de máquinas de construção [...]. O projeto de nacionalização do motor, antes importado

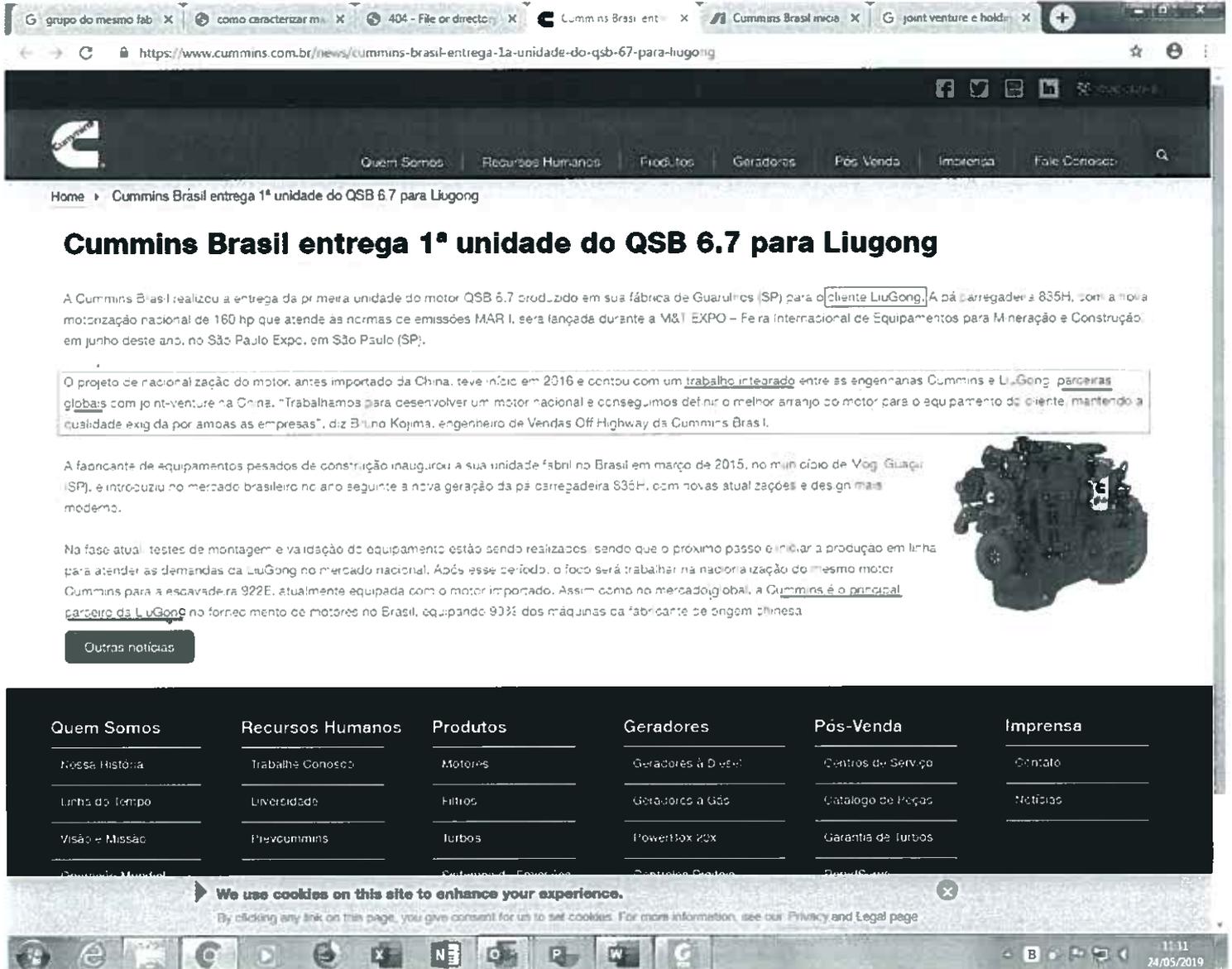




Mantomac®

máquinas, peças e serviços

da China, começou em 2016 a partir de trabalho integrado entre as engenharias Cummins e LiuGong, parceiras globais com joint-venture na China. A fabricante chinesa produz no Brasil desde 2015 com a inauguração de unidade fabril em Mogi Guaçu (SP). (Disponível em: <<https://www.autoindustria.com.br/2018/04/12/cummins-brasil-entrega-para-liugong/>>. Acesso em 24 de maio de 2019).



(Figura II: Fonte Cummins. Disponível < <https://www.cummins.com.br/news/cummins-brasil-entrega-1a-unidade-do-qsb-67-para-liugong>>. Acesso em 24 de maio de 2019)



Mantomac[®]

máquinas, peças e serviços

Apesar do surgimento de possível formação de uma joint venture, é primordial analisar que esse instituto não caracteriza por si um grupo empresarial.

Pois como menciona o Dicionário Financeiro:

Joint venture é um acordo entre duas ou mais empresas que estabelece **alianças estratégicas por um objetivo comercial comum, por tempo determinado**. As companhias concordam em unir seus recursos para o desenvolvimento de um negócio conjunto e dividem os resultados, sejam eles lucros ou prejuízos. (grifo deles, Disponível em <<https://www.dicionariofinanceiro.com/joint-venture/>>. Acesso em: 24 de maio de 2019).

E complementa Carlos Alberto Bittar, que

Joint venture é conceituada como o ajuste tendente a combinação de capitais ou de técnicas entre empresas diferentes, com ou sem o surgimento de nova personalidade jurídica. Joint venture pode ser entendida também como **operação conjunta**, participação acionária, associação de capitais, transferência de tecnologia ou empreendimentos determinados, plasmados, de imediato – sob forma societária própria, como acontece com as instituições de sociedade anônima ou limitada – ou não, para poder alcançar de forma progressiva a maturação no relacionamento – que é restrito no início, a mera participação societária. Seria uma espécie recente de ação empresarial e que vem colocando-se no lugar das operações de aquisição de empresa, ou de controle, **no qual os parceiros mantêm posições equilibradas ou ajustadas**, contribuindo em numerário, ou em bens, tecnologia, etc.

(BITTAR, Carlos Alberto. *Contratos comerciais*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1994. 2ª ed., p. 213. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6843>. Acessado em 24 de maio de 2019).



Mantomac[®]

máquinas, peças e serviços

Assim, observa-se que a joint venture é caracterizada pela união de esforços de duas ou mais empresas que visam um objetivo comum, mas esse contrato de parceria é determinado e não necessariamente há consolidação de uma nova personalidade jurídica. Portanto, mostra-se imprescindível que a empresa vencedora do certame demonstre e comprove, neste caso, se a fabricante do motor faz parte do grupo econômico, ou se é apenas uma parceira da empresa fabricante da máquina.

Isto exposto, requer-se:

a) Que a empresa vencedora do certame Bertinato Máquinas Eireli- EPP, apresente por declaração da Fabricante assinada e devidamente reconhecida em cartório, que a máquina a ser entregue ao Município de Palmitos possui a mesma Fabricante tanto para o motor, quanto para a máquina. Ou, se a verdade for outra, que apresente declaração emitida pela Fabricante de que esta faz parte do mesmo grupo empresarial que a fabricante do motor, devendo juntar contrato que comprove o grupo.

b) Caso não seja apresentado o documento que comprove ser o motor da mesma marca do fabricante ou do grupo do fabricante da máquina ofertada, requer-se que seja desclassificada a empresa Bertinato Máquinas Eireli- EPP, por força do artigo 48, I da Lei 8666/93.

Nestes Termos, pede deferimento.

Chapecó, 27 de maio de 2019.



Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda.
Pedro Marchi CPF nº 217.504.329-00
Diretor / Administrador



Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda.
Vitor Modesti - CPF 132.354.270-15
Diretor / Administrador